



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

PROCESSO LICITATÓRIO FMS n. 007/2023

PREGÃO PRESENCIAL FMS n. 005/2023

OBJETO DO CERTAME: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS E AFINS, DESTINADAS AOS PACIENTES E AS NECESSIDADES DO SETOR DE ODONTOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

REFERÊNCIA DO PARECER: IMPUGNAÇÃO/PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
IMPUGNANTE: TIAGO DE OLIVEIRA NEUMANN LTDA.

PARECER JURÍDICO

I - DA SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

1.1 Trata-se, em síntese, de Impugnação c/c Pedido de Esclarecimentos, interposto pela empresa **TIAGO DE OLIVEIRA NEUMANN LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 20.306.698/0001-62, em face da exigência do referido edital.

1.2 Destacou a tempestividade da impugnação.

1.3. No mérito, em suas razões, a empresa questionou o item 6.6. do Edital, mais precisamente quanto à Capacidade técnica (alínea c).

Argumenta, em síntese, que nesse ponto o ato convocatório cerceia, limita e restringe a participação de empresas ao mencionar o raio limite de localização do laboratório dentro de 150 km de distância representa direcionamento, mostrando assim uma atitude arbitrária de e desleal. Também faz alguns apontamentos acerca dos princípios elencados na legislação vigente, tais como: impessoalidade, isonomia e igualdade entre os participantes.

II - DA ANÁLISE DO MÉRITO IMPUGNAÇÃO

De início, cumpre destacar que a Impugnação é tempestiva, conforme apontado, e, assim, merece ser apreciada em seus argumentos e pedidos.

Fone/fax: 49 449 0045
CEP: 89832-000

CNPJ 95.993.028/0001-83
IPUAÇU

Rua Zanella – 818 Centro
SANTA CATARINA



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

2.1. DA LIMITAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS COM SEDE EM UM RAIOS LIMITE DE 150 KM DE DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO LICITANTE

Antes de mais nada, destaca-se que o Município de Ipuauçu/SC conta com grande demanda dos serviços que são objeto da presente licitação (próteses dentárias), com aproximadamente 300 próteses em fila de espera.

Ademais, também ressalta-se que tanto nas próteses totais quanto nas próteses parciais há um longo processo de confecção, sendo que no mínimo de três a quatro vezes essas próteses são encaminhadas ao laboratório para a sua confecção, abrangendo as seguintes etapas:

(i) **Moldagem na UBS** - Envio ao laboratório e posterior devolução;

(ii) **Prova de cera** (prova da armação/estrutura metálica, registro de mordida) - Envio ao laboratório e posterior devolução;

(iii) **Prova dos dentes** - Envio ao laboratório e posterior devolução; e,

(iv) **Entrega ao paciente com ajustes finais.** – Podendo retornar ao laboratório para ajustes e posterior devolução.

Portanto, devido à esse **“processo lento”**, é imprescindível ao bom atendimento do interesse público que seja exigido dos licitantes comprovação de atividade pertinente e compatível com o objeto a ser licitado, com Laboratório de Próteses Dentárias localizados em um raio de no máximo 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) de distância do Município de Ipuauçu. Tal exigência certamente garantirá que os serviços contratados possam ser entregues ao destinatário no prazo máximo de 30 dias, sem violar o caráter competitivo do certame, pois neste raio de 150 km encontram-se inúmeros municípios, inclusive de grande porte, com oferta e capacidade de serviço instalada, a exemplo das cidades de Xanxerê, Chapecó, Concórdia, São Miguel



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

do Oeste, São Lourenço do Oeste, e também cidades do Paraná, tais como Pato Branco e Francisco Beltrão - pólos regionais.

Portanto, por se tratar de um serviço delicado e com vários ajustes a serem realizados até sua finalização, a contratação de empresas além deste raio de atuação poderia vir a causar prejuízos à execução dos serviços, o que resultaria na ineficiência do procedimento.

Doutro norte, a quilometragem fora decidida para que as maiores cidades entrassem na disputa, ampliando ao máximo a quantidade de licitantes que poderiam participar do certame.

Assim, garantida a competitividade e discricionariedade administrativa, bem como observados os princípios da eficiência do procedimento e da eficácia do serviço público, deve a exigência de quilometragem ser mantida nos termos já fixados no edital, posto que tem o condão de melhor atender a demanda do Município de Ipuauçu/SC.

Sobre o assunto, colhe-se da doutrina de Marçal Justen Filho:

A elevação da complexidade da atuação estatal conduziu ao reconhecimento da margem cada vez mais ampla de autonomia da autoridade administrativa para o desempenho de suas funções. A realidade existencial tornou impossível a previsão legislação detalhada e minuciosamente todas as circunstâncias, especialmente tomando em vista a dinâmica intensa dos fatos. Isso conduziu a reconhecer a inviabilidade do Poder Legislativo. Isso não significa a Liberação da Administração Pública para atuar sem observância para os limites. Tais limites não se encontram no texto explícito da lei, mas envolve outros mecanismos destinados a reprimir o arbítrio e assegurar a adoção das providências mais adequadas e necessárias, que realizem de modo mais satisfatório o conjunto de normas jurídicas vigentes.¹

Os serviços licitados, na maioria das vezes, exigem urgência e agilidade na prestação do serviço dadas as características da Secretaria da Saúde do Município, motivo pelo qual a exigência ora impugnada se justifica, em honra ao Interesse Público, conforme dispões o artigo 37, XXI da Constituição Federal, que autoriza a administração a estabelecer exigências

1

Fone/fax: 49 449 0045
CEP: 89832-000

CNPJ 95.993.028/0001-83
IPUAÇU

Rua Zanella – 818 Centro
SANTA CATARINA



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

de qualificação técnica e econômica, em licitações, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme preceitua Di Pietro: **"pode-se definir a discricionariedade administrativa como faculdade que a Lei confere à Administração Pública para apreciar no caso concreto, segundo critérios de oportunidade e conveniência e, escolher dentre uma ou mais soluções, todas válidas perante o direito"**.

Assim, o que se busca com a exigência ora impugnada, dentro dos limites discricionários da administração, não é impedir a participação no certame, mas sim exigir que os interessados disponham Laboratório de Próteses Dentárias com distância máxima de até 150 km do município de Ipuauçu-SC.

Por fim, destaca-se o Princípio da Continuidade do Serviço Público, que tem por finalidade vedar a interrupção na prestação do Serviço Público. Trata-se, pois, de garantia para o usuário, a fim de não prejudicar o interesse da coletividade.

Diogenes Gasparini apresenta importante contribuição quanto ao significado do Princípio:

Observa-se que o princípio da continuidade nem sempre significa atividade ininterrupta, nem intermitência, mas tão só regular, isto é que de acordo com a própria natureza ou forma de prestação. Assim, são contínuos os serviços da coleta de lixo, executados pela Administração Pública, a intervalos certos, de três em três dias, por exemplo.²

Portanto, conclui-se que a continuidade do serviço se constitui numa derivação do Princípio da obrigatoriedade da função administrativa, o qual impõe ao município o dever de promover as tarefas que são próprias da Administração Pública.

III - CONCLUSÃO DO PARECER

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Discricionariedade administrativa na Constituição de 1988. São Paulo: Atlas, 1991. p. 45.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

Vistos e analisados os argumentos apresentados, é o parecer pelo CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO da impugnação editalícia, nos termos e fundamentos acima apresentados.

E o parecer que submeto à manifestação superior.

IPUAÇU/SC, 30 de março de 2023.



CÁSSIO MAROCCO
OAB/SC 14.921